

**CLAUSULADO CONTRATUAL
CONTRATO AO ABRIGO DE AJUSTE DIRETO N.º 251G000008, PARA AQUISIÇÃO DE OUTROS
MED USADOS EM OF.**

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt, Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pelo Exmo Sr. Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, com poderes para o ato, no uso de competência delegada, nos termos da deliberação tomada na RCA n.º 06, de 01/02/2024, como Primeiro Outorgante,

E

ALCON PORTUGAL – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, LDA, com sede na Quinta da Fonte, Edifício Q56 – D. Pedro I, Rua dos Malhões, nº 5, 1º Piso, frações C e D, 2770-071, Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 501251685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o capital social de 4 500 000,00 Euros, representada no ato pelo Exmo Sr. Dr. Rui João Paraíso Bencatel, Exmo Sr. Dr. Filipe José Balhau Teixeira, ambos na qualidade de representantes legais, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação datada de 13/12/2024, praticada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da deliberação tomada na RCA n.º 06, de 01/02/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 13/12/2024, praticado por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da deliberação tomada na RCA n.º 06, de 01/02/2024;
- c) Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigível a prestação de caução, porque o preço contratual é inferior a 500.000 €;
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental sob n.º 312611101;
- e) Foi emitido o cabimento pelo valor de 39 782,60 € e o compromisso n.º 4600141260 pelo valor de 39 782,60 €;
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

cláusula 1.ª – Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer **OUTROS MED USADOS EM OF.** ao Primeiro Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

SERVÍCIO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

cláusula 2.^a – Preço contratual e condições de pagamento

- 1- Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 39 782,60 € (**Trinta e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Dois Euros e Sessenta Cêntimos**), **acrescido da taxa legal de IVA em vigor**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSSM.
- 3- As quantias devidas pela ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela ULSSM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda.
- 4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 5- Em caso de discordância por parte da ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
- 7- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

cláusula 3.^a – Gestor do contrato

- 1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr.
 · Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

cláusula 4.^a – Cessão de créditos ou constituição de garantias

- 1- O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM.
- 2- Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULSSM o solicite.

cláusula 5.^a – Proteção de dados pessoais

- 1- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

- b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
- 2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
 - 3- A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
 - 4- A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
 - 5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.
 - 6- A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
 - 7- Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
 - 8- Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
 - 9- Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

cláusula 6.ª – Vigência do contrato

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2025), sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.
- 2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
 - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
 - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data

SERVÍCIO DE
GESTÃO DE COMPRAS

- da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
- c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 3- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2025, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

cláusula 7.ª – Revisão dos preços

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

- a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
- b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

cláusula 8.ª – Comunicações e notificações

- 1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
- a) Unidade Local de Santa Maria, E.P.E.
A/C *Serviço Gestão de Compras*
Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217805605/51
Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt.
- b) Alcon Portugal- Prod.Equip.Of, Lda
A/C Setor Concursos
Quinta da Fonte, Edifício Q56 – D. Pedro I, Rua dos Malhões, nº 5, 1º Piso,
frações C e D, 2770-071, Paço de Arcos
Correio eletrónico: .
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SERVÍCIO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- 3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 4- Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 5- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
- 6- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.07 17:43:12+00'00'

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: Rui João Paraíso Bencatel
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.30 16:56:55+00'00'

Assinado por: Filipe José Balhau Teixeira
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.06 10:48:52+00'00'

SERVÍCIO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

